



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 1.635, DE 2007

Institui definição de crime de Governador de Estado ou Distrito Federal e Secretário de Estado que permita fruição de isenção, benefício ou incentivo fiscal irregularmente.

Autor: Deputado JOÃO DADO

Relator: Deputado AUDIFAX

I - RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei n. 1.635, de 2007, que institui definição de crime de Governador de Estado ou Distrito Federal e Secretário de Estado que permita fruição de isenção, benefício ou incentivo fiscal irregularmente.

O referido projeto altera a Lei n. 8.137, de 1990, estabelecendo que o ato de Governador de Estado e Distrito Federal ou de Secretário de Estado da Fazenda ou autoridade equivalente, que permitir ou autorizar a fruição de isenção, benefício ou Incentivo fiscal concedido em desacordo com o que estabelece o art. 155, § 2º, XI I, g, da Constituição Federal e da legislação complementar que regulamenta esse dispositivo, caracteriza crime contra a ordem econômica, com pena de detenção de dois a cinco anos.

A proposição recebeu parecer contrário da Comissão de Desenvolvimento, Indústria e Comércio.

A matéria vem a essa Comissão para apreciação dos aspectos de adequação orçamentária e financeira e do mérito.

II – VOTO DO RELATOR

Observamos que se trata de dispositivos com caráter eminentemente normativo, não cabendo apreciação dos aspectos de adequação orçamentária e financeira.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Quanto ao mérito, deve-se observar que as práticas que se pretende coibir, quais sejam, as concessões de benefícios fiscais do ICMS em desacordo com o que estabelece a Constituição e as demais normas que regem o Sistema Tributário Nacional, caracterizam-se, efetivamente, como crimes contra o bom funcionamento da Federação no que se refere a seus aspectos econômicos.

Não é mais possível ao Congresso Nacional assistir alheio à concessão de benefícios fiscais inconstitucionais, gerando-se as chamadas “guerra fiscal”, “guerra dos portos” e, sabe-se lá, outras “guerras” ilegítimas no futuro.

Relevante é pontuar que essa matéria incita uma discussão mais ampla, qual seja a reestruturação do sistema tributário nacional, estudada e ensaiada por esta Casa há tempos. Nesse sentido, nada mais coerente do que se dar passos à frente dessa iminente reestruturação e, assim, tipificar a conduta trata neste Projeto como crime contra a ordem econômica. Se a Constituição determina que a concessão de benefícios fiscais do ICMS deve seguir regras próprias, a inobservância de tais regras deve ser caracterizada como crime de responsabilidade.

Por essa razão, somos pela não-implicação orçamentária e financeira do Projeto de Lei n. 1.635, de 2007, e, no mérito, por sua **aprovação**.

Sala da Comissão, em de de 2012.

Deputado AUDIFAX

Relator